



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]

Fazenda Gameleira

CEI 51.152.56162/87

PERÍODO

06.03.2017 a 31.03.2017

LOCAL: URUCUIA/MG

ATIVIDADE: Criação de Bovinos para Leite

VOLUME I DE I

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

4. Relatório circunstanciado da fiscalização



Relatório Circunstanciado

D a d o s do **E m p r e g a d o r**
Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) SFISC, encaminhada por meio do documento 192794-9, processo nº, demanda nº 779928-4.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10057194-8, fomos ao endereço Rodovia Urucuia, sentido Pimópolis, região da Campina, ZONA RURAL, Urucuia, MG, 39315-000. Durante a ação fiscal houve a(s) seguinte(s) ocorrência(s) especial(is), que impediu(ram) a realização do procedimento fiscal: Estabelecimento fechado, Outros. A ocorrência consistiu em: Fiscalização na zona rural, sempre realizada com apoio policial. A fazenda indicada na denúncia estava fechada, em situação de abandono; Após informações do Sindicato Rural de Urucuia, deslocamos para o endereço da fazenda indicada, porém sem conseguir localizar o suposto trabalhador e o empregador..

Considerações gerais

A equipe de fiscalização com apoio policial da PRF, no dia 07/03/2017 se deslocou de Unaí/MG até Urucuia/MG na tentativa de localizar a fazenda Poção da Manga de propriedade do Sr. [REDACTED], com base nos dados descritos na denúncia apresentada. Após a localização, verificou-se que a porteira estava trancada, porém a equipe de fiscalização juntamente com os policiais pularam a cerca e adentraram na propriedade na tentativa de encontrar alguém, porém constatou-se que a fazenda estava em situação de semi-abandono, pois a casa estava desocupada e o mato indicava que não era feito capina ali há muitos meses. Havia alguns porcos no chiqueiro e uma pequena plantação. Encontramos um vizinho que disse conhecer o proprietário da Fazenda apenas pelo apelido de "[REDACTED]" e disse ainda que eventualmente via um trabalhador de nome [REDACTED] que realizava capinas na fazenda e que sabia o endereço dele.

De posse do endereço a equipe de fiscalização foi até a casa do senhor [REDACTED] onde, por meio de entrevista, constatou-se não se tratar do trabalhador supostamente vítima do fato narrado na denúncia. Esse trabalhador se chama [REDACTED] e em entrevista, restou claro que não mantinha uma relação de emprego com o fazendeiro, sendo apenas prestador de serviço (diarista) para vários fazendeiros da região. O Sr. [REDACTED] indicou que havia uma pessoa, com algum tipo de deficiência mental, que já havia trabalhado na fazenda Poção da Manga e que era cuidado pelo fazendeiro. Essa pessoa se chamava [REDACTED] e que poderia estar em outra fazenda do mesmo proprietário em um local chamado de Campina, também no município de Urucuia.

A equipe de fiscalização antes de deslocar-se para a Fazenda indicada pelo Sr. [REDACTED] na região da Campina, procurou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucuia onde conversou com a pessoa responsável por colher a denúncia, confirmou que o Sr. [REDACTED] havia feito a denúncia, mas não era capaz de certificar os fatos apontados. Disse ainda que tinha notícias que o trabalhador estava trabalhando atualmente em uma outra fazenda do Sr. [REDACTED]. Importante ressaltar que em conversa com o Presidente do Sindicato o mesmo nos informou que não tinha conhecimento de tal denúncia.

A equipe de fiscalização se dirigiu para a fazenda indicada, porém o Sr. [REDACTED] nem o proprietário da fazenda se encontravam no local. A esposa do Sr. [REDACTED] disse que o marido estava para a cidade e que ela conhecia o Sr. [REDACTED] ele tinha algum tipo de deficiência mental, mas que ela não soube precisar. Disse que ele não trabalhava para o seu marido e que ele ia até a fazenda de forma eventual, pois seu marido o ajudava sempre. Disse ainda que não sabia onde ele morava, apenas que era na zona urbana de Urucuia. A equipe de fiscalização inspecionou duas moradias familiares dentro da fazenda, mas as mesmas estavam completamente vazias e abandonadas. A equipe de fiscalização após retornar para a zona urbana de Urucuia tentou localizar o dono da fazenda e o trabalhador, sem sucesso.

Diante de todo o exposto, não ficou claro a existência de alguma relação trabalhista entre o trabalhador da denúncia e o Sr. [REDACTED]

D i a s de **F i s c a l i z a ç ã o**
Foram realizadas diligências no sentido de realizar a fiscalização no(s) dia(s) 06/03/2017, 07/03/2017 e 31/03/2017.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

[REDACTED]

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
300651147-Denúncia trabalho escravo.pdf		03/04/2017



Secretaria de Inspeção do Trabalho

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Projeto: (A) Atendimento a denúncias do art 3º, §2º, da Port 643/2016
Número da OS: 10057194-8 Número do RI: 30065114-7
Inclusão: 31/03/2017 Conclusão: 03/04/2017
Situação do RI: Fiscalização concluída
Prazo de término da fiscalização: 31/08/2017
Competência da aferição:

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: ██████████
Razão social: ██████████ Nome fantasia: FAZENDA GAMELEIRA
Telefone: ██████████ CNAE (Receita Federal):
E-mail: ██████████ CNAE (Real): 0151-2/02
CEI: 51.152.56162/87

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz
CEP: 39315000 UF: MG
Endereço: Rodovia Urucuia, sentido Pintópolis, região da Campina Complemento:
Bairro: ZONA RURAL Município: Urucuia

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Foi possível realizar a fiscalização: Não
Motivo da ocorrência especial: Estabelecimento fechado; Outros

Descrição das ocorrências:

Fiscalização na zona rural, sempre realizada com apoio policial. A fazenda indicada na denúncia estava fechada, em situação de abandono; Após informações do Sindicato Rural de Urucuia, deslocamos para o endereço da fazenda indicada, porém sem conseguir localizar o suposto trabalhador e o empregador.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
06/03/2017	Deslocamento de Paracatu para Unai e posteriormente para Urucuia - Fiscalização prejudicada por carro oficial ter estragado durante o deslocamento para Urucuia, sendo necessário reboque	Não
07/03/2017	Tentativa de Inspeção física no endereço indicado na denúncia, sem sucesso pois não havia ninguém na fazenda / Localização na zona urbana de Urucuia de suposto trabalhador da fazenda denunciada e entrevista com o mesmo, porém não se tratava do trabalhador da denúncia / Verificação junto ao Sindicato Rural de Urucuia sobre a denúncia e o endereço de outra fazenda onde poderia estar o trabalhador / Deslocamento para a Fazenda indicada pelo Sindicato, porém não foi encontrado o trabalhador e nem o dono da f	Não
31/03/2017	Encerramento da Fiscalização, pois o trabalhador não foi localizado nas duas fazendas inspecionadas	Não

Competência para aferição do RI: 03/2017

2.2.Vínculos

Trabalhadores

Não há informações.

Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Aprendizagem

Não há informações.

PCD

Centralização

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil (irregular)

Crianças e adolescentes encontrados em trabalho irregular

Não há informações.

Atividades (Lista TIP)

Não há informações.

Origem da ação

Não há informações.

Ações tomadas

Não há informações.

2.4.FGTS

Centralização

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas

Atributo/ NR	Ementa	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
NR-33*	133006-3 Deixar de planejar e/ou programar e/ou implementar e/ou avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado.		
NR-31*	131526-9 Deixar de proteger máquina e/ou equipamento contra projeção de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento.		

NR-31*	131492-0 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos.		
REGISTRO*	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.		
DESCANSO*	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.		
QUADRO HOR*	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.		
MULH*	000295-0 Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.		
FGTS*	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.		
SALÁRIO*	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		
NR-31*	131014-3 Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.		
NR-31*	131130-1 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.		
NR-31*	131134-4 Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos.		
NR-31*	131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.		
NR-31*	131148-4 Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.		
NR-31*	131194-8 Permitir o levantamento e/ou o transporte manual de cargas cujo peso é suscetível de comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.		
NR-31*	131440-8 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.		
NR-31*	131443-2 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.		
NR-31*	131461-0 Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.		

Legenda: * - Ementas da OS.

Autos de infração

Não há informações.